



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO/2013**

**Reajusta o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica reajustado em 2,15% (dois vírgula quinze por cento) o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal, previsto no art. 34 da Lei Municipal 4696/03.

**Parágrafo único.** O reajuste definido no caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 2º** As disposições relativas ao reajuste de que trata esta lei serão aplicadas às aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....  
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO, QUE:**

**Reajusta o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva reajustar o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal em 2,15 % (dois vírgula quinze por cento).

A vontade manifesta do governo era a concessão desta parcela de reajuste em data anterior. Entretanto, as dificuldades orçamentárias e financeiras do Município neste ano de 2013, somada as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, não permitiu à administração municipal alcançar o valor definido para o piso do magistério.

Agora, com o esforço de contenção de despesas do poder público municipal e as campanhas de cobrança de tributos, o governo municipal pode propor a aplicação do índice de reajuste previsto por este projeto, com o qual o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério de Santa Maria alcança ao Piso Nacional para a categoria.

Além de assegurar avanços necessários na valorização do magistério, representa um importante reconhecimento da necessidade de dar máxima efetividade ao direito à educação no País e em especial no Município de Santa Maria para oferecer padrões mais elevados de qualidade da educação local.

Assim, solicitamos acurada análise e posterior aprovação a presente matéria.

Santa Maria, 26 de novembro de 2013.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal